



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaucu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 2.035/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023 =

“Institui a semana de combate à intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas do município de Ocaucu e dá outras providências”

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaucu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas Escolas do Município de Ocaucu, na primeira semana do mês de abril de cada ano, em complementação às comemorações do dia 7 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.005, de 29 de abril de 2016.

Parágrafo Único. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas e suas vivências, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Considera-se (cyberbullying) a intimidação sistemática na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 2º - Caberá aos educadores pedagógicos da rede municipal de ensino, com apoio e respaldo da Secretaria Municipal de Educação, reprimir qualquer ato de bullying ou cyberbullying no ambiente descrito nesta Lei, bem como orientar alunos envolvidos e seus responsáveis legais para que o ato não se repita.

Parágrafo Único - As escolas municipais incluirão em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying).

Art. 3º - Durante a semana de combate e conscientização descrita nesta Lei, o Poder Executivo poderá com apoio ou não da sociedade em geral, promover palestras, seminários e debates de conscientização e a informação e orientação sobre o tema aos pais, alunos e educadores, se utilizando de dotação orçamentária própria, se houver, ou em parceria com a sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE OCAUCU 04 DE MAIO DE 2023.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaucu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- *Secretário Municipal de Administração* -

Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaucu no dia 25 de abril de 2023 – Projeto de Lei n.º 003/2023 de 12 de abril de 2023 – Câmara Municipal de Ocaucu).